



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.717

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A DOAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos, no âmbito do PMCMV, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel objeto da Matrícula nº 116.438, localizado no Distrito de Martim Francisco, neste Município, inscrito no Cadastro Técnico Imobiliário sob nº 61.29.97.0417-001, contendo 42.444,83 m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: Gleba de terra designada por área 1, desmembrada da Gleba C, situada no imóvel denominado "BARREIRO", localizada no distrito de Martim Francisco, Município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, com área de 42.444,83 m², assim descrita: "inicia-se no ponto "28.2", localizado a 30,86 m do ponto "29", que está localizado na divisa da Estrada Estação Conselheiro Martim Francisco com o imóvel de propriedade de Agenor Marquesi, daí segue em linha reta confrontando com a Área 2 numa distância de 193,84 m e rumo 18°18'50" SW até o ponto "28.3", daí deflete à esquerda confrontando com a área 2 com distância de 21,00 m e rumo 71°41'10" NE até o ponto "28.4", daí segue em curva à esquerda com arco de 14,14m e raio de 9,00 m até o ponto "29.1", daí deflete à direita confrontando com a estrada Estação Conselheiro Martim Francisco numa distância de 38,00 m e rumo 18°18'50" SW até o ponto "29.2", daí deflete à direita e segue em curva à esquerda confrontando com a Área 3 com arco de 14,14m e raio de 9,00 m até o ponto "28.5", daí segue em linha reta confrontando com a Área 3 por uma distância de 21,00 m e rumo 71°41'10" NE até o ponto "28.6", daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Área 3 por uma distância de 183,01 m e rumo 18°18'50" SW até o ponto "28.7", daí deflete à esquerda ainda confrontando com a área 3 numa distância de 19,00 m e rumo 75°18' SE até o ponto "28.8", daí segue em curva à esquerda com arco de 18,60 m e raio de 9,00 m até o ponto "29.3", daí deflete à direita confrontando com a estrada Estação Conselheiro Martim Francisco e segue por uma distância de 28,97 m e rumo 18°18'50" SW até o ponto "8", daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel de Vitório Rosato por uma distância de 126,13 m e rumo 75°18' até o ponto "9", daí deflete à direita confrontando com o imóvel de Vitório Rosato por uma distância de 45,03 m e rumo 69°45' NW até o ponto "9.1", daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Área remanescente numa distância de 354,08 m e rumo 18°18'50" SW até o ponto "28.9", daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel de Agenor Marquesi numa distância de 109,02 metros e rumo 85°17' NE até o ponto "28.2", início desta descrição perimétrica". Cadastro Imobiliário nº 61-29-97-0417-001, registrado no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 116.438, livro 2.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo fica desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integrem o ativo da CEF;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando se der a transferência do imóvel ao FAR até a transferência para o beneficiário contemplado;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – taxas e/ou tarifas de serviços urbanos, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2023.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 143/2023
Autoria: Prefeito Municipal

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 0717
FOI PUBLICADA(O) em 16/12/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)